



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

INDICAÇÃO Nº 11/2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz
Apresentado em plenário em 12/03/25
Autorizado pelo Presidente

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, que seja formulado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita, Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, no sentido de que REGULAMENTE, no âmbito do Município de Floresta, o TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

JUSTIFICATIVA

Os estudantes do Município de Floresta sentem-se prejudicados com a deficiência no transporte para deslocamento às respectivas cidades onde estão matriculados nos mais diversos cursos superiores, cujas instituições públicas e particulares estão localizadas nas cidades de Belém do São Francisco e de Serra Talhada-PE.

Embora o ano letivo já tenha iniciado, desde os primeiros dias, o que vimos são muitas reclamações e até mesmo prejuízos a alguns alunos que por vezes não puderam assistir as suas aulas por falta do transporte público municipal. Isso vem sinalizando de forma negativa para a atual gestão que, embora não tenha o dever legal de suprir a necessidade do transporte universitário, se o fizesse, seria uma demonstração de incentivo e de promoção à educação, à formação dos munícipes em nível superior.

A busca por formação acadêmica e profissionalização traz diversos custos aos estudantes e às respectivas famílias, tornando esse ônus do traslado excessivo, deixando os jovens cada vez mais distantes dessas conquistas e criando um ciclo de estagnação econômica e social.

É importante salientar que a União vem adotando políticas públicas a exemplo de ações afirmativas tais como programas – PRONATEC, FIES, PROUNI e outros, significativos no que diz respeito à formação educacional, e, a nível de Estado, vimos ampliar o número de universidades públicas, porém, a nível de município, lamentavelmente, Floresta surge na contramão desses incentivos.

Hoje, o que realmente importa é a garantia do transporte para esses estudantes, por isso, é imprescindível que o Governo Municipal torne acessível a graduação universitária, de forma igualitária, a esses jovens florestanos que tanto nos orgulharam e nos orgulham quando das conclusões dos cursos e no ingresso ao mercado de trabalho.

Aguardo, portanto, a sensibilidade da Chefe do Executivo Municipal, no sentido de regulamentar, de forma definitiva, o Transporte Universitário que atenda de fato à realidade dos estudantes florestanos.

Apresento em anexo, minuta de Projeto de Lei que institui o TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, sobre o qual solicito especial atenção da Administração Municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 12 de março de 2025.


PEDRO HENRIQUE NOVAES DE SOUSA LIRA
Vereador



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS UNIVERSITÁRIOS AO
TRANSPORTE GRATUITO NO MUNICÍPIO DE
FLORESTA/PE.

A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FLORESTA/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em Curso Superior (3º grau) ao Transporte Escolar Municipal, garantido aos Universitários do Município de Floresta-PE.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Floresta.

§1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes, em conformidade com a legislação brasileira de trânsito.

§2º - Para o cumprimento da presente Lei, o Executivo Municipal poderá contratar profissionais e empresas que porventura já prestem serviços ao Município, conforme a legislação, atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 3º Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

I- O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

II - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Comprovante de matrícula em instituição de ensino de nível superior expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia de documento de identificação com foto.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

§1º- O interessado que não efetuar o cadastro na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§2º - Os alunos que se envolverem em situações vexatórias, brigas ou causarem danos aos veículos durante o traslado ida e volta, após apurada culpa perderá o direito concedido por um período determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá a processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§3º - O aluno que suspender a realização do curso por - "trancar a matrícula" - ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias sob pena de perder o direito de utilizar o serviço.

Art. 4º O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerá o embarque e o desembarque dos usuários.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta,data

Prefeito